

PARECER JURÍDICO Nº 01138-2023 - AJUR/SEMEC

Processo:	5030/2023– SEMEC
Interessado:	Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/GABS
Assunto:	Análise jurídica acerca da solicitação de pagamento do boleto da anuidade da associação à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

Parecer jurídico. Caráter opinativo. ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE ANUIDADE A ASSOCIAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, CAPUT, LEI Nº 8.666/1993.

I – RELATÓRIO

Versa o presente acerca do Processo nº 5030/2023– SEMEC, iniciado através do Memorando nº 017/2023 – GABS/SEMEC, em que a Chefia de Gabinete solicita o pagamento da anuidade de 2023 da União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, no valor de R\$ 10.142,00 (dez mil cento e quarenta e dois reais). O valor previsto no boleto de anuidade (anexo 08) tem como referência a população habitacional de Belém, conforme planilha de valores (anexo 03).

A Secretária Municipal de Educação autorizou a solicitação, solicitou dotação orçamentária e posterior manifestação jurídica da AJUR.

A instrução inicial do processo foi feita com os seguintes documentos: a) Arquivo 01: Memorando nº 017/2023 – GABS/SEMEC, de 14 de março de 2023, enviado pela Chefia de Gabinete desta SEMEC à Diretoria Administrativa; b) Carta de Anuidade UNDIME 2023; c) Planilha de Valores – Anuidade 2023; d) Justificativa; e) Solicitação de Dotação Orçamentária; f) Extrato de Dotação; g) Certidões de Regularidade Fiscal; h) Boleto de Anuidade; i) Folha de Instrução.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, em 13/04/2023, contendo 09 anexos, para análise e parecer. Foi apresentado boleto de cobrança bancária do Banco do Brasil com vencimento na data de 31/03/2023.

O processo foi recebido por esta Assessoria Jurídica, no entanto, verificou-se a necessidade de devida instrução processual e atualização do boleto de anuidade, visto que os autos vieram a esta AJUR em 13/04/2023, já ultrapassada data do vencimento, em 31/03/2023.

Por isso, foi enviado despacho (Arquivo 10) ao GABS para atualização do boleto, com necessária autorização da Secretária e atualização da dotação orçamentária em caso de alteração do valor.

Em atenção à solicitação, o GABS solicitou atualização da dotação orçamentária e discorreu acerca da justificativa, conforme solicitado (Arquivo 11). Por meio do Despacho (Arquivo 12), o NUSP juntou dotação orçamentária e boleto atualizados. É o relatório.

Desta forma, sob a égide da legislação aplicável, passamos à análise, devidamente fundamentada, do caso em tela.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente análise se refere, exclusivamente, aos aspectos da legalidade do processo, em todos os seus termos, até a presente data, consubstanciada em apreciação estritamente jurídica, cabendo asseverar ainda que a conveniência ou interesse da Administração em acatá-la não é matéria afeta a este exame.

O processo em referência tem como objeto o pagamento de anuidade devida em favor da União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, entidade de direito privado sem fins lucrativos, “cuja missão é articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social”.

Em sede de justificativa, o GABS/SEMEC, discorreu sobre a importância da UNDIME e de como a participação desta SEMEC, junto à entidade, contribui para a melhor atuação da Administração Pública:

“A Secretaria passou a participar dos fóruns, reuniões, ações e projetos desenvolvidos e eleições, bem como, o acesso a plataforma Conviva Educação, que é uma ferramenta de apoio à gestão da Educação Municipal, em parceria com outros dez institutos e fundações, o ambiente virtual conta com o apoio do CONSED (Conselho Nacional de Secretários de Educação) e da UNCME (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação); busca ativa escolar, estratégia oferecida aos estados e municípios com o objetivo de combater a exclusão escolar, desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) em parceria com a Undime, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems). De modo que, percebe-se a melhora da administração pública por meio da integração com demais secretarias municipais a nível nacional, bem como, da melhoria constante das estratégias de fomento visando a materialização de políticas públicas”.

Com isso, verifica-se a participação na União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME atende ao interesse público da rede municipal, na medida em que possibilita o acesso a plataformas e ferramentas de apoio às gestões municipais de educação, além de oferecer estratégia de busca ativa escolar, promovendo a integração entre as secretarias municipais e o desenvolvimento de políticas públicas de educação.

Os gestores municipais associados da UNDIME têm o dever de contribuir anualmente com recursos para a manutenção da Entidade. A contribuição é concretizada pelo pagamento da anuidade, na quantia determinada a cada ano pelo estatuto da entidade, de acordo com a faixa populacional de cada município integrante.

Considerando que esta SEMEC é o órgão responsável pela gestão da política de educação no município de Belém e que o pagamento da anuidade, correspondente a associação àquela entidade, vem ocorrendo desde o ano de 2021, tem-se como possível a atribuição de pagamento da anuidade de 2023 a esta SEMEC.

Em razão da natureza, da finalidade da instituição, a anuidade só pode ser paga à UNDIME, sendo assim não há nenhuma possibilidade de competição. Assim, resta configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Ademais, ante a possibilidade legal de inexigibilidade de licitação, o art. 26, § único, incisos de II e III da Lei nº 8.666/93 dispõe acerca dos documentos que devem instruir o processo atinente a esta modalidade de contratação:

Art. 26. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Em face do dispositivo legal, indicamos que o processo encontra-se devidamente carreado de justificativa de preço e de razão da escolha do fornecedor (anexos 02 e 03). Destaca-se que a razão da escolha do executante mostra-se adequada face as atividades desenvolvidas pela UNDIME e a necessidade desta SEMEC, de modo que conforme exposto nos autos nenhuma outra entidade ou associação apresenta similar atuação, ratificando-se a inviabilidade de competição. Quanto a justificativa de preço, verifica-se que o valor da anuidade é regularmente tabelado, conforme planilha de valores de anuidade, sendo tal valor praticado de forma igual para todos os associados, de acordo com a faixa populacional de cada município.

Segundo o Núcleo Setorial de Planejamento, a SEMEC dispõe de dotação orçamentária para cobrir a referida despesa. Além disso, foram apresentadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da UNDIME, que à época que demonstram a possibilidade de estabelecer relação jurídica com a Administração.

Por estas razões e considerando o papel da Secretaria Municipal de Educação em promover o ensino básico e atuar no desenvolvimento de políticas públicas de educação de qualidade, esta Assessoria Jurídica entende que subsiste plausibilidade jurídica para pagamento da anuidade da União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, no valor de R\$ 10.142,00 (dez mil cento e quarenta e dois reais).

É a fundamentação. Passa a opinar.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria conclui que subsiste plausibilidade jurídica para pagamento da anuidade da União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME no valor de R\$ 10.142,00 (dez mil cento e quarenta e dois reais), com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, pelo que submetemos este parecer ao GABS-SEMEC, para conhecimento e deliberação da Exma. Secretária de Educação.

Destacamos ainda a necessidade de autorização da Ilma. Secretaria, ausente nestes autos.

É o parecer, de natureza opinativa, o qual se submete à superior apreciação, deliberação e ulteriores encaminhamentos.

S.M.J.

Belém/PA, 29 de maio de 2023.

Emanuelle Ferreira Raiol
Assessora Jurídica/ AJUR-SEMEC

Júlio Machado dos Santos
Coordenador AJUR/SEMEC